

EM PAUTA PARA O DIA
08/12/79 - At 13:20
Em 21/11/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

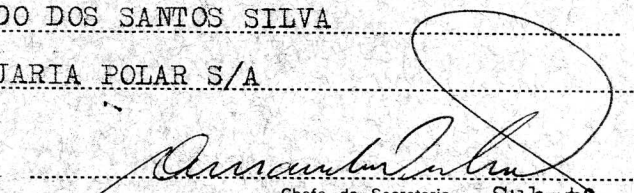
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 580/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro-RS
de autuo a
presente reclamação, apresentada por
MOSILDO DOS SANTOS SILVA contra
CERVEJARIA POLAR S/A

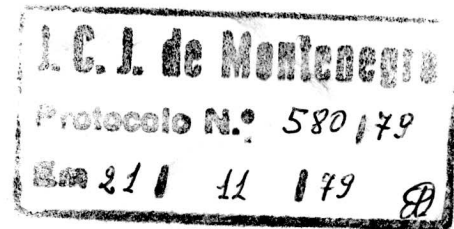

.....
Chefe da Secretaria Subste.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals, hs. extras, av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS com acréscimos
legais-guias AM cód.01 e juros e correção monetária.
Cr\$ 15.494,24

jpb.

Reclamante: MOSILDO DOS SANTOS SILVA

Reclamada: CERVEJARIA POLAR S.A.



MOSILDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Schmidt, 209, vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CERVEJARIA POLAR S.A., empresa estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, 4520, nesta cidade, pelos motivos a seguir apontados:

- 1.- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 19 de maio de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia R\$ 13,04 por hora mais uma antecipação salarial de R\$ 1,96, cujo pagamento era realizado mensalmente, sendo que o dissídio coletivo da categoria profissional do Reclamante foi instaurado no mês de outubro, cujo índice é de 66%.
- 3.- Que cumpria o horário de trabalho das 7 horas às 17,30 horas ou das 9 horas às 19,30 horas, mas com observância de uma (1) hora de intervalo para descanso e alimentação.
- 4.- Que, ao ser despedido pela Reclamada, em data de 17 de outubro do ano em curso, não recebeu salários referentes a 17 dias de outubro de 1979, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salários (17 dias de outubro de 1979).....	R\$ 2.943,04
2- Horas extras (1º a 17 de outubro de 1979).....	a calcular
3- Aviso prévio	R\$ 5.193,60
4- 13º salário Proporcional (11/12).....	R\$ 4.760,80
5- Férias proporcionais (6/12).....	R\$ 2.596,80
6- FGTS com acréscimos legais	a calcular
- Guias AM, código 01.	
7- Juros e correção monetária.....	a calcular
<hr/>	
- S U B T O T A L.....	R\$ 15.494,24

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de novembro de 1979.


Bel. Cloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

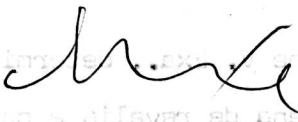


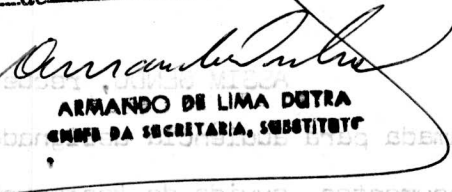
CERTIDÃO

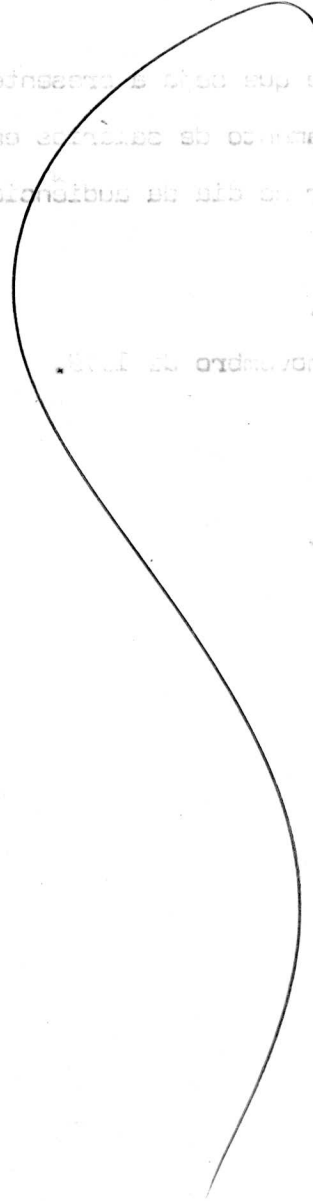
que foi designado o dia 07 de 12 de 1979
13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
foi notificada a procuradora do re-
clamante. Exp. notif. à recda através do
Oficial de Justiça Avaliador.

para a ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 21 de novembro de 1979




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - MOSILDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Schmidt, 209, nesta cidade.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CIC 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489 fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S.A., estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 05 de novembro de 1979.

Cartório
KINDEL

Mosildo dos Santos Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Mosildo dos Santos Silva</u>	
Deu fé. Em Test. <u>[assinatura]</u> da verdade.	
MONTENEGRO, -6.NOV.1979	
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

... em 26/11/70

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/70

CLEOVIS A. SAMPAYO
Diretor de Trabalho do T. em Função
Registra-se nos termos do Art. 683 da CLT e
do Art. 125 da L. 35/70

... em 26/11/70

... em 26/11/70

... em 26/11/70

... em 26/11/70

Form with fields and a date stamp: 26/11/70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[assinatura]

Proc.nº 580/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CERVEJARIA POLAR S/A
Rua Osvaldo Aranha, 4520-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante... MOSILDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado... CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia sete (07) do mês de dezembro/1979, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 21 de novembro de 1979

Recobido
11/23/11/79
[assinatura]

[assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INTERINTE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp, às 15 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente, sr. ADEMIR MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 26 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 07 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6
98

PROCESSO Nº 580/79.....

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MOSILDO DOS SANTOS SILVA, reclamante e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS com acréscimos legais, guias AM-código 01, juros e correção monetária, num total de Cr\$15.494,24. PRESENTES AS PARTES, estando o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos, e a reclamada representada por seu preposto habitual, sr. Carlos Afolfo Diefenthaler, acompanhado de seu patrono, Dr. Ernesto A. Lauer, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, digo, os quais apresentam as respectivas credenciais. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$1.137,87 e faz a entrega das guias AM para levantamento do depósito no FGTS, pelo código 01. Com o recebimento do valor conveccionada e das guias o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, estando incluída a porcentagem relativa ao levantamento do depósito no FGTS, de vez a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$, digo, Custas pela reclamada, no valor de Cr\$113,00, Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mosildo dos Santos Silva
Cod. 149

Carlos Afolfo Diefenthaler
Ernesto A. Lauer

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO

613.31.2.166/79


Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO
7/98

Montenegro (RS), 06 de dezembro de 1979.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

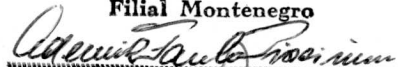
Excelência,

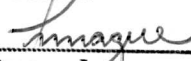
Serve a presente para apresentar à V.Excia., o nosso funcionário Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamação Trabalhista de MOSILDO DOS SANTOS SILVA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à V.Excia., os nossos protestos de elevada consideração.

atenciosamente,

CERVEJARIA POLAR S. A.
Filial Montenegro


Gerente


Procurador

c.c.: Seção Pessoal
Arquivo

CAD/mga.

CERVEJARIA POLAR S/A.- Filial Montenegro, inscrita no CGCMF. sob Nº 95.424.479/0012-52, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de mandato em anexo, CONTESTANDO a reclamatória trabalhista que lhe move MOSILDO DOS SANTOS SILVA, vem com o devido acatamento dizer e finalmente requerer à V.Exa., como segue :

Que as datas de admissão, demissão e horário de trabalho estão corretas.

Que a remuneração do reclamante era de Cr\$ 21,52 ' por hora e não foi lançada em sua carteira profissional, dado que o dissídio foi homologado apenas em 7 de novembro do ano em curso.

A reclamada coloca a disposição do reclamante o ' saldo de salários de 17 dias do mês de outubro, num valor de Cr\$2.909,50, devendo entretanto, ser descontado desta quantia os valores relacionados nos documentos de rescisão em anexo.

Quanto ao pedido de horas extras, o mesmo descabe, dado que o reclamante não efetuou trabalho extraordinário no período reclamado. A jornada de trabalho era de 9:30 h. diárias, servindo o horário suplementar da jornada normal como ' compensação do sábado, dia em que não há expediente.

Assim o trabalho semanal era de 48 horas, conforme bem provam os anexos documentos, merecendo dito pedido ser ' julgado improcedente.

Relativamente aos demais pedidos da inicial, identicamente os mesmos devem ser julgados improcedentes dado ' que o reclamante foi despedido por justa causa, após ter cometido inúmeras faltas graves, conforme se passará a analisar.

No dia 17 de outubro do ano andante, o departamento de Recursos Humanos, recebeu a anexa comunicação interna ' do departamento de Comercialização, informando que o reclamante encontrava-se em estado bastante suspeito de embriaguez e ao mesmo tempo solicitava uma averiguação neste sentido.

O chefe do departamento de Recursos Humanos, em conversa com o reclamante de imediato constatou a veracidade dos fatos e sugeriu uma sindicância, para a qual foi acionado o departamento Jurídico.

O titular do departamento Jurídico da reclamada, preliminarmente procurou falar com o reclamante e identicamente constatou que o então empregado se encontrava embriagado. Tanto o chefe do departamento de Recursos Humanos quanto o titular do Jurídico, solicitaram que o reclamante aguardasse no saguão de entrada do prédio administrativo enquanto manteriam contato com a gerência, a respeito do assunto.

Mister se faz esclarecer, nesta altura da narrativa dos fatos, que quando dita ordem foi emanada para o reclamante o mesmo não havia sido despedido e sequer se vislumbra " ab initio " tal posicionamento.

O reclamante desobedecendo seu superior hierárquico (no caso o chefe do departamento de Recursos Humanos) saiu do prédio administrativo, dirigiu-se ao depósito e lá na presença de inúmeras testemunhas ofendeu a moral de seu chefe, Sr. Tadeu Boos e o agrediu, jogando um rolo de papel higiênico.

Cientificado de dito fato, o departamento Jurídico emitiu parecer no sentido do empregado e ora reclamante ser despedido por justa causa.

Resta dizer também que quando por volta das 14 h. do dia em que os fatos se verificaram, o chefe do depósito Sr. Tadeu Boos, numa inspeção de rotina encontrou o reclamante embriagado no banheiro do setor, fato inclusive testemunhado pelo guarda-vigia Several Peralta, o reclamante identicamente desobedeceu seu chefe.

Com efeito, o reclamante sem dar qualquer obediência as ordens de seu chefe, disse em tom autoritário que viria até o prédio administrativo tratar uma questão de carnaval.

Finalmente deve ser dito e como já ficou assente no relatório da sindicância, o reclamante entrou na empresa pela manhã e dela não saiu durante o intervalo para alimentação e repouso, daí por dedução lógica ingeriu a bebida alcoólica, no caso cerveja, no recinto da empresa, o que por si só já caracteriza falta grave, dado que o líquido é de propriedade da reclamada.

Resumindo o relatado, o reclamante cometeu faltas graves de: embriaguez no serviço art. 482 letra f., in subordinação, por duas vezes art. 482 letra h., ato lesivo da honra e boa fama e ofensa física contra superior hierárquico (estopim da demissão por justa causa) art. 482 letra k., todos da CLT.

Diante de todo o exposto, a reclamatória deve ser julgada totalmente improcedente, salvo no tocante ao saldo de salários.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Espera Deferimento

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.


ERNESTO ARNO LAUER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

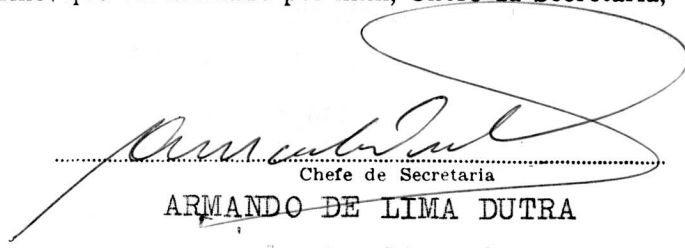
PROC. N.º 580/70


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MOSILDO DOS SANTOS SILVA e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.137,87 (Hum mil e cento e trinta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos .-.7) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA


.....
Reclamante


.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas abaixo, nesta data.

Em 10 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CRC 95424479/0012-52		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 07.12.79	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Oswaldo Aranha	07 NÚMERO 4520	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
17 Nº PROCESSO 000 580/79		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 113,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		24 VALOR - CRS	
Nº E ESPECIE DO PROCESSO 580/79		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) Mosildo dos Santos Silva		27 VALOR - CRS	
RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A		28 TOTAL	
GUIA Nº 396/79		29 VALOR - CRS 113,00	
EXPEDIDA EM 07 12 79		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A.	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 174 SRF (CIEF) 0029		Montenegro RS. Cód. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 10 de 12 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

